



4671909 00135.227327/2024-87



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**NOTA PÚBLICA DO CONADE CONTRA O PL 4614/2024**

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) vem a público manifestar sua profunda preocupação com os impactos devastadores do Projeto de Lei 4614/2024, que ameaça diretamente os direitos das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Se aprovado, o PL 4614/2024 representará um retrocesso irreparável nas políticas de proteção e inclusão social, comprometendo gravemente a qualidade de vida de milhões de pessoas que dependem do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para assegurar sua dignidade e sobrevivência.

**Os impactos para as pessoas com deficiência**

Restrição ao acesso ao BPC pelo retrocesso na definição de pessoa com deficiência.

É importante considerar que a definição constitucional de “não possuir meios para prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família” como expresso no art. 203, V da Constituição Federal é muito distinta do que é proposto pelo PL 4614/2024.

O projeto propõe retomar a visão capacitista de deficiência, vinculando-a exclusivamente à incapacidade para o trabalho e a vida independente.

**Consequência:** Essa mudança ignora o conceito biopsicossocial, base legal na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Isso excluirá milhares de pessoas com deficiência do direito ao BPC, ignorando suas reais barreiras sociais, econômicas e de acessibilidade.

Aumento da vulnerabilidade econômica pela inclusão de benefícios na renda familiar. A possibilidade de incluir outros benefícios assistenciais e previdenciários no cálculo da renda familiar criará barreiras insuperáveis ao acesso ao BPC.

**Consequência:** Famílias que já vivem em extrema pobreza serão obrigadas a escolher entre proteger um membro idoso ou uma pessoa com deficiência, aprofundando a precariedade e a exclusão social.

**Descaracterização do conceito de grupo familiar**

A ampliação do grupo familiar para incluir pessoas que não residem sob o mesmo teto viola o princípio de convivência e compartilhamento de responsabilidades.

**Consequência:** Essa alteração dificultará a comprovação de elegibilidade ao benefício e criará instabilidade nos critérios de avaliação, levando a indeferimentos injustos e insegurança para os beneficiários.

**Por que o PL 4614/2024 é um retrocesso?**

O BPC é mais do que um benefício financeiro: ele é um instrumento de justiça social que permite às pessoas com deficiência o acesso à saúde, alimentação, transporte e outros direitos fundamentais. Alterar as bases desse benefício significa condenar milhões de brasileiros a uma situação de miséria e isolamento social.

O Brasil, que é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, deve priorizar a construção de políticas inclusivas que respeitem o princípio da dignidade humana, e não permitir retrocessos que ampliem as desigualdades.

O Conade rejeita veementemente o PL 4614/2024 e conclama os parlamentares a dialogar com as pessoas com deficiência e de seus familiares, reafirmando o compromisso com uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva.

A luta pelos direitos das pessoas com deficiência é uma luta por cidadania e dignidade. Não podemos permitir que conquistas tão duramente alcançadas sejam destruídas em nome de uma falsa ideia de eficiência econômica.

Atenciosamente,

**ANNA PAULA FEMINELLA**

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Feminella, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 10/12/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4671909** e o código CRC **8B18383D**.

Referência: Processo nº 00135.227327/2024-87

SEI nº 4671909